



# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.789, DE 20 DE JUNHO DE 1 990.

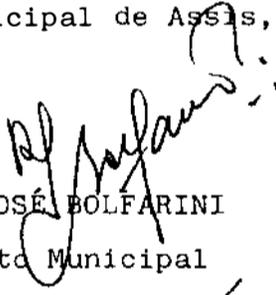
Dispõe sobre a celebração de Convênios com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente com a finalidade de desenvolvimento de programas ligados ao meio ambiente.

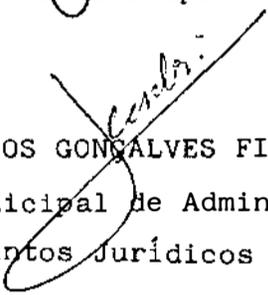
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênios e ou de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando o desenvolvimento de programas ligados ao Meio Ambiente.
- Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber e ceder móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho dos convênios e ou de aditamentos firmados.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de junho de 1 990.

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.789/90..... Fls.02

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de julho de 1990.

*Concl.:*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário

*ALM:-*